



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 316/2001
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço Verde, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e a Lei nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto ao programa PSF da Secretaria de Saúde, em ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de mais pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, de acordo com o Anexo I.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III - atender a área da Saúde do Município, especialmente aos Programas com a participação do Governo federal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

V – combate a surtos endêmicos;

Parágrafo único. Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvado os casos de emergências ou calamidade pública.

Art. 3º. As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º. O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, está fixado através do anexo I parte integrante desta Lei;

Parágrafo único. Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos, observados os seguintes prazos máximos:

I - Vigência dos convênios e dos programas instituídos nos incisos I, e II;

II- Seis meses, nos casos dos incisos III, IV, V.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º Aos Servidores da Fundação Nacional da Saúde – FNS que estão prestando serviços no Município, e caso venham a participar do programa, será concedido uma complementação salarial até atingir o teto máximo instituído pelo anexo I desta Lei.



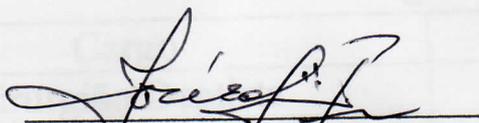
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Aos Servidores da Prefeitura que venham participar do programa será concedido a título de complementação salarial, o valor correspondente até o limite autorizado por esta Lei, constante do anexo I.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

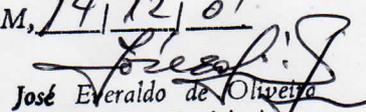
Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Poço Verde(SE), em 13 de dezembro de 2001.


José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA

EM, 14/12/01


José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal



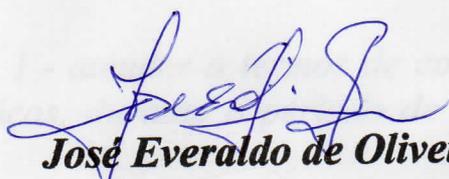
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Tabela de Cargos e Salários

ANEXO I

Saúde Bucal

Quantidade	Cargo	Salário R\$
01	Cirurgião Dentista	1.083,34
01	Atendente	250,00


José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal